

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 004/2016

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELEVADORES

Pelo presente instrumento particular de um lado, PRADO ELEVADORES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.232.688/0001-42, com sede na Avenida Manoel Pereira, nº 94, no Jardim Morumbi, da cidade de Marília (SP), neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por sua Diretora, Sra. Nathalia Lindsei Prado, portadora do CPF nº 461.335.058-18, residente e domiciliada à Rua Milton Forim, nº 132, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, e de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, empresa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.5000.619/0001-04, com sede na Rua Guerino Matheus, nº 205, no Jardim Paulista, da cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Miguel Canizares Junior, portador do CPF nº 118.362.108-68, residente e domiciliado à Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 739, nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), doravante designada CONTRATANTE, têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELEVADORES, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato, segundo as características relacionadas no quadro abaixo, é a assistência técnica para 01 (uma) Plataforma Hidráulica da marca MULT ELEV, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o pagamento pelas eventuais substituições de peças realizadas pela CONTRATADA, desde que haja comprovação da necessidade de substituição, bem como, a devida autorização para tal.

Vigência	De 18/08/2016 a 18/08/2017
Valor Mensalidade	R\$ 300,00
Vencimento	Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

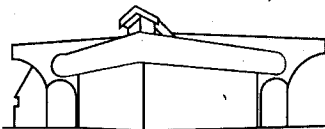
2.1 - Durante seu horário normal de trabalho:

- Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, carro, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de ASSISTÊNCIA PREVENTIVA, em relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

escovas, rolamentos, mancais do motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, amortecedores hidráulicos, trincos, fechador, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a teste e lubrificações, se necessário, regulagens e pequenos reparos, com execução da substituição de lâmpadas para iluminação do(s) carro(s) e reatores a fim de proporcionar funcionamento eficiente, devendo haver acompanhamento de um elemento indicado pela CONTRATANTE

d) Atender chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo-a de forma corretiva, substituindo, ou reparando, segundo critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do equipamento em condições normais.

e) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e norma da CONTRATADA.

f) Fornecer diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

g) Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.

2.2 - Fora de seu horário normal de trabalho:

a) Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

b) A execução dos serviços preventivos e corretivos será realizada de segunda as sextas-feiras, entre 08h00min e 18h00min. Os atendimentos a chamados para recolocação do(s) em funcionamentos, desde que solicitados pela CONTRATANTE após às 22h00min, implicará em adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios e horas extras, exceto em casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço e cobrança, permitindo livre acesso ás instalações, e quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços.

3.2 - Manter a(s) casa(s) de máquinas, seu acesso, carro, poço e suas demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como, penetração e ou infiltração de água.

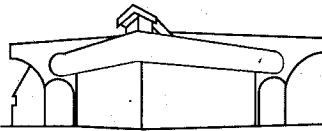
3.3 - Impedir o ingresso de terceiros na(s) casa(s) de máquinas, que devera ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas a CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto á abertura de portas de pavimentos.

3.4 - Interromper imediatamente o funcionamento do elevador, caso apresente alguma irregularidade, comunicando o fato, em seguida, á CONTRATADA.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3.5 - Executar os serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador (es).

3.6 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do(s) elevador (es), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

3.7 - Cumprir rigorosamente os compromissos financeiros, conforme cláusula nº IV.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor da mensalidade e eventuais aplicações de peças decorrentes das visitas mensais preventivas e corretivas, bem como dos serviços não inclusos neste Contrato, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços.

4.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA encaminhar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços, a Nota Fiscal e a Fatura referente a cada mensalidade, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento sem a ocorrência de atrasos.

4.3 - Havendo atraso no pagamento das parcelas, por responsabilidade da CONTRATANTE, será cobrado, a título de multa, o valor referente a 2% (dois por cento) do valor da mensalidade, além de juros mensais no valor de 1% (um por cento), "pro rata die".

4.4 - Na perda ou cancelamento do boleto, será cobrado o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para impressão de um novo boleto, desde que a CONTRATADA não seja, direta ou indiretamente, responsável pela ocorrência de qualquer um destes eventos.

4.5 - As partes expressamente reconhecem o presente instrumento como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

V – DO PRAZO E DO REAJUSTE

5.1 - O presente Contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Após o seu vencimento, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo mesmo período acordado inicialmente, permanecendo válidas todas as suas cláusulas e condições aqui estabelecidas. Caso não haja interesse na prorrogação do presente contrato, deverá ser comunicado à parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

5.3 - Seus valores serão reajustados de acordo com o índice do IGPM-FGV, ou de acordo com aquele autorizado pelo governo, considerando-se como tal, o do último período contratado ou reajuste será devido.

VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

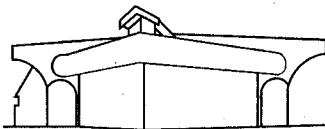
a) - No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE antes do término do período de vigência acima descrito, esta arcará com multa contratual no montante de 10% (dez por cento), da somatória das parcelas a vencer, considerando o valor descrito como normal, sem desconto.

b) - De imediato, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

inadimplemento de qualquer parte.

c) - Mediante aviso por escrito:

c.1) - Em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do mês subsequente.

c.2) - Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, desde que decretadas ou homologadas;

c.3) - Suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades objeto deste Contrato em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

c.4) - Interrupção nas atividades objeto do presente Contrato pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que perdure por mais de 60 (sessenta) dias corridos, ficando desde já acordado que, nesta hipótese, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos fornecimentos e serviços já efetivamente executados.

d) - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações vencidas até aquela data.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A exceção dos fatos, que sejam comprovadamente, decorrência direta de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

7.2 - A CONTRATADA não será responsável, por qualquer perda, dano ou atraso, resultante do caso fortuito ou força de seu controle razoável ao exemplo de greve, lockout, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

VIII – DOS TRIBUTOS

8.1 - No preço já estão incluídas as taxas, contribuições e impostos incidentes sobre a prestação de serviço que compõem o objeto deste Contrato, até a presente data, sendo certo que eventuais majorações de alíquotas ou a criação de novos tributos que possam afetar a operação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os serviços de assistência técnica objeto deste Contrato, serão executados no endereço sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

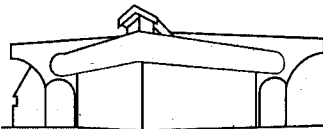
9.2 - Os serviços de Assistência Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

9.3 - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se os mesmos forem de interesse da CONTRATANTE.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

9.4 – O presente Contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes ao direito de arrependimento.

9.5 – As obrigações estabelecidas neste Contrato vencem automaticamente nas datas convencionadas, independente de notificações e avisos, judiciais ou extrajudiciais.

9.6 – Qualquer tolerância em relação às obrigações contratuais será considerada mera liberalidade e não se constituirá em novação.

9.7 – Os termos do presente Contrato tornam sem efeito todas as negociações, ajustes, acordos e Contratos, verbais ou por escrito, anteriores à data deste Contrato, declarando os ora contratantes nada haver a reivindicar, a qualquer tempo e pretexto.


9.8 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente que tiveram conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, aceitando livre e espontaneamente, seus itens e condições.

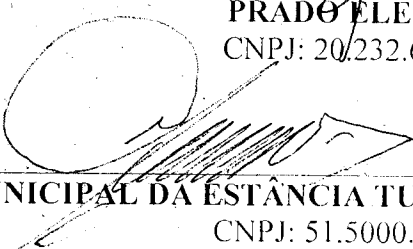
X – DO FORO

10.1 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.


E, por estarem assim, justos, certos e avençados, lido e achado conforme, os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

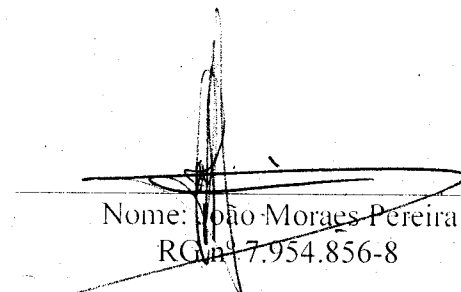
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de agosto de 2016.


PRADO ELEVADORES
CNPJ: 20.232.688/0001-42


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
CNPJ: 51.5000.619/0001-04

Testemunhas:


Nome: Mayara Lipdsei Prado
RG nº 48.850.800-9


Nome: João Moraes Pereira
RG nº 7.954.856-8

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 3 de setembro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2016

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Prado Elevadores Ltda. Objeto: Assistência técnica para uma (01) plataforma hidráulica da marca Mult Elev. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme cláusula primeira do Contrato. Vigência: de 18/08/2016 a 18/08/2017. Assinatura: 18/08/2016. Miguel Canizares Junior – Presidente da Câmara.